



LEI Nº 631/2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, e dá outras providências”.

O Prefeito de Paranhos, Dirceu Bettoni, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE -, na forma estabelecida pelo Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 22 de junho de 1993, para fins de prestação de assistência especializada a pessoas com deficiência, situação de risco ou vulnerabilidade social.

Art. 2º - A subvenção que trata o artigo 1º será firmado na modalidade de Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, conforme quadro demonstrativo abaixo, sem prejuízo de outras que requererem o benefício durante a vigência desta Lei:

Projeto / Atividade	Fonte	Valor R\$	Entidade
Educação Especial de Pessoas com Deficiência	Funcional: 3.3.50.43.00. Subvenção Social	354.986,32	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Art. 3º. A contribuição financeira será de até R\$ 354.986,32 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), para o exercício de 2018, destinado ao atendimento e desenvolvimento da Educação Especial, pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social, conforme disposições estatutárias da entidade, a ser pago em até 12 (doze) parcelas, conforme Plano de trabalho e atendimento das disposições desta Lei, podendo ser renovado para os exercícios seguintes com a correção inflacionária e se necessário acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 4º. A entidade beneficiada deverá aplicar os recursos recebidos, para os fins a que foi solicitado, devendo prestar contas em até 30 (trinta) dias de seu recebimento ou conforme cronograma físico financeiro, junto a Prefeitura Municipal de Paranhos - MS.

Art. 5º. A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a prestação de contas assinado pelo presidente da entidade;
- b) Documentos comprobatórios da despesa;
- c) Declaração firmada pelo Presidente e Tesoureiro, de que os recursos foram aplicados nos fins, a que se destinam;
- d) Fotocópia dos cheques ou ordens bancária emitida;
- e) Extrato bancário com toda a movimentação;
- f) Comprovante de recolhimento do ISS na prefeitura municipal quando devido;
- g) Laudo de conclusão emitido pelo engenheiro responsável pelo Projeto.
- i) Balancete de Prestação de Contas de Recursos, nos moldes do exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente preenchido e assinado pelo presidente e tesoureiro da entidade;
- j) Nota de empenho da despesa;
- K) Relação dos alunos e das pessoas atendidas pela entidade;
- L) Guia de recolhimento de saldo não utilizado;
- m) outros documentos julgados necessários, solicitados pela concedente, de conformidade com as disposições legais.

Art. 6º. Para se habilitar a receber os recursos à entidade deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício justificando a transferência e solicitando a liberação dos recursos;
- b) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade, contendo as informações legais;
- c) Cópia autenticada da Ata que elegeu a atual diretoria, como prova de seu mandato;
- d) Cópia do Estatuto e de seu respectivo registro;
- e) Prova que a entidade é correntista de Banco, através de Declaração do Gerente que conste o nome da entidade, número da agência, conta corrente e data, vinculado ao objeto;
- f) Cópia do CPF e da carteira de identidade dos Responsáveis; (presidente e tesoureiro);



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**



g) Fotocópia do Cartão CNPJ da entidade;

h) Certidões Negativa de Débitos ou Positivas com efeitos de Negativa, Certificados de Regularidade, conforme disposições legais;

i) Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses;

Art. 7º. Os documentos das despesas pagos, com os recursos recebidos, não poderão conter data anterior ao do recebimento do mesmo.

Art. 8º. A não prestação de contas no prazo estabelecido no artigo 4º da presente lei ensejará a suspensão do repasse, aplicação de penalidades e demais providencias de conformidade com as disposições legais.

Art. 9º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a efetuar aditivos na contribuição financeira de até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor autorizado nesta lei, mediante justificativa, no atendimento da finalidade desta Lei.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento Municipal de 2018.

Art. 11º - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei e solicitar documentos e informações além dos estabelecidos por esta lei, necessárias a prestação de contas e solicitação dos recursos.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a lei 582 de 15 de março de 2017 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de março de 2018.


DIRCEU BETTONI
Prefeito Municipal